



EDIÇÃO, Nº 713 | ANO 04 | 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

"Doe Órgãos. Salve Vidas"

LEI Nº 4.466/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO REINO DA GAROTADA DE POÁ, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE POÁ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA".

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2025, subvenção anual no valor de R\$ 2.748.350,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), a **Instituição Reino da Garotada de Poá**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 55.027.231/0001-66, visando o atendimento a crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade na área da Educação Infantil/Creche, num total de 230 (duzentas e trinta) crianças, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os recursos das subvenções destinam-se a contribuir para o custeio de despesas com:

- I – Remuneração de pessoal e encargos;
- II – Aquisição de material didático-pedagógico;
- III – Aquisição de material de consumo;
- IV – Aquisição de gêneros alimentícios;
- V – Aquisição de material permanente;
- VI – Aquisição de material de expediente;
- VII – Manutenção predial;
- VIII – Pagamento de serviços de terceiros;
- IX – Manutenção de equipamentos;
- X – Pagamentos de conta de água/luz/telefone;
- XI – Transporte Escolar.

Art. 3º. O pedido pela entidade foi instruído com:

- I – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II – Estatuto Social e suas Alterações, devidamente registrados;
- III – Ata da eleição e Posse da Diretoria devidamente registrada;
- IV – Relação Nominal dos dirigentes da entidade;
- V – Comprovante do Registro de Entidade no respectivo Conselho Municipal (CME);
- VI – Demonstração das receitas e despesas do exercício anterior;
- VII – Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS (CRF);
- VIII – Programa de trabalho para o exercício em curso, de acordo com os objetivos estatutários e em consonância com a tipificação dos serviços sócio-assistenciais e legislação em vigor, identificando e quantificando a clientela a ser atendida.





EDIÇÃO, Nº 713 | ANO 04 | 11 DE DEZEMBRO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Doe Órgãos, Salve Vidas"

Art. 4º. A Entidade favorecida comprovará a aplicação dos valores recebidos, através de "prestação de contas", que deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, e, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, o resumo financeiro da parcela antecipada, conforme formulários próprios.

§ 1º. A Entidade providenciará junto à agência local de Banco Oficial, a abertura de conta corrente específica para o projeto a ser desenvolvido, cujos extratos deverão acompanhar a "prestação de contas".

§ 2º. A não apresentação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos, implicará na suspensão da subvenção até que a entidade cumpra regularmente esta obrigação.

§ 3º. Os saldos da subvenção, enquanto não utilizados pela Instituição serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando da utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 01(um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

§ 4º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo 2º serão obrigatoriamente computadas a crédito da subvenção e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as comprovações dos gastos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTÂNCIA HIDROMINERAL
Em 09 de dezembro de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada na Diretoria do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 713 | ANO 04 | 11 DE DEZEMBRO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

"Doe órgãos, salve vidas"

EXTRATOS DE DECRETOS

DECRETO Nº 8.586, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 828.010,38 (Oitocentos e vinte e oito mil, dez reais e trinta e oito centavos) destinados a diversos órgãos da Administração.

DECRETO Nº 8.587, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 424.924,59 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), destinados a diversos órgãos da Administração.

DECRETO Nº 8.588, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.314.000,00 (Três milhões, trezentos e quatorze mil reais), destinados a diversos órgãos da Administração.

DECRETO Nº 8.589, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.404.897,48 (Um milhão, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), destinados a diversos órgãos da Administração.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

Márcia Teixeira Bin de Sousa

Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 713 | ANO 04 | 11 DE DEZEMBRO DE 2024.



EDITAL Nº 051/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024
PROCESSO Nº 12.586/2024
COMUNICADO

A Exma. Sr^a. Prefeita da Estância Hidromineral de Poá **COMUNICA** aos interessados que **FICA RETIFICADO** o edital do **Pregão Eletrônico Nº 038/2024**, com vistas a **reforma das disposições constantes do Anexo II e do item 6.4.2. do Anexo I**, e, **RATIFICADAS** todas as demais disposições, inclusive a data e horário inicialmente apazadas para abertura da sessão pública. Ademais, **COMUNICA-SE** ainda aos interessados, que o edital retificado encontra-se disponível para download junto ao Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Poá – www.poa.sp.gov.br.

Em, 10 de dezembro de 2024.

Marcia Teixeira Bin de Sousa
Prefeita Municipal





EDIÇÃO, Nº 713 | ANO 04 | 11 DE DEZEMBRO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESULTADO DOS RECURSOS SOBRE A LISTA DE INSCRITOS, PONTUAÇÃO,
CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA E INFORMAÇÕES SOBRE EMPATE NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO PARA INSPETOR DE ALUNOS - edital nº 003/2024**

(ordem alfabética)

N	Nome completo do candidato	PROCESSO	DATA	MOTIVO	PARECER
0001	ANDREA MARIA DE SOUSA SILVA	13501/2024-E	09/12/2024	ALTERAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	DEFERIDO
0002	ITAMAR DOS SANTOS BARCELOS	13500/2024-E	09/12/2024	INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO	DEFERIDO
0003	PATRICIA SILVA DE SOUZA	13502/2024-E	09/12/2024	INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO	DEFERIDO
0004	RICARDO MACHADO DE LIMA	13508/2024-E	09/12/2024	ALTERAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	DEFERIDO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
POR TEMPO DETERMINADO DE INSPETORES DE ALUNOS (edital nº 003/2024)**

Inscrições On-line das 9h do dia 26/11/2024 até 16h do dia 02/12/2024

Etapa: Publicação Resultado dos Recursos

Lista Especial (PCD): 29 (vinte e nove) candidatos inscritos

Lista Cota Racial: 519 (quinhentos e dezenove) candidatos inscritos

Lista Geral: 1.522 (mil quinhentos e vinte e dois) candidatos inscritos

Próximas etapas:

14/12/2024 - Publicação da Lista Classificatória Final (homologada)

Poá, 10 de dezembro de 2024.


Prof. Edson Francisco Aguiar
Presidente da Comissão Organizadora





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 713 | ANO 04 | 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo
www.camarapoa.sp.gov.br

LEI Nº 4.463/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE OFERECER QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS NAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.”.....

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, de conformidade com o que lhe faculta o artigo 189 – Parágrafo Único (Regimento Interno), **Sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º- As escolas da rede pública da Educação Básica deverão possuir, pelo menos, uma quadra poliesportiva coberta e oficial para a oferta das aulas de educação física.

§ 1º - As escolas que não possuem quadra poliesportiva devem providenciar a construção.

§ 2º - As escolas a serem construídas e reformadas deverão ter na planta original espaço obrigatório para a construção de, no mínimo, uma quadra poliesportiva oficial.

§ 3º - Nessas escolas, a quadra deverá ser coberta e com seu tamanho oficial de 40x20 (quarenta metros de comprimento e vinte metros de largura).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 29 de Novembro de 2024**

Reschanchu
**PATRICIA BIN DE SOUSA SANCHES
PRESIDENTE**

Registrado na Secretaria e Expediente e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Kafé
**KAROLINE DA SILVA GONÇALVES
DIRETORA GERAL**

Projeto de Lei nº 070/2024, de autoria do Vereador Roberto de Melo Vieira.

Rua Vereador José Calil, 100 ● Centro ● Poá ● SP ● CEP 08557-107 ● Tel.: (11) 4634-6060.

